Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.911 – Terça-feira, 18 de março de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA EMITE PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2023 DA PREFEITURA DE BELÉM



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Belém que não aprove a prestação de contas do prefeito Edmilson Rodrigues, referente ao exercício de 2023. A despesa ordenada foi de R\$ 12.809.571.464,63. A decisão foi tomada durante a 13ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta quinta-feira (13), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, presidente da Corte de Contas.

O parecer prévio foi elaborado pela conselheira Mara Lúcia Barbalho, que identificou diversas irregularidades nas contas, como remessa de documentação fora do prazo, divergências na previsão de receitas, lançamento incorreto de despesas e descumprimento de limites constitucionais. O Tribunal aplicou um total de R\$ 12.003,25 (2.500 UPF-PA) em multas pelas irregularidades constatadas.

O TCMPA também apontou que o município de Belém descumpriu o limite mínimo de 25% de investimento em educação nos exercícios de 2020 e 2021.

O parecer prévio do TCMPA será encaminhado à Câmara Municipal de Belém, que terá 90 dias para julgar as contas do prefeito, devendo informar ao Tribunal o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, sem prejuízo de outras sanções que a Corte de Contas vier imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	. 02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
>	PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	. 04
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
>	DECISÃO MONOCRÁTICA	. 09
	CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	. 10
>	CITAÇÃO	. 11
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	CONTRATO	11



https://www.tcmpa.tc.br/



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.724

Processo nº: 202030794-00 de 01/04/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém-IPMB Município: Belém

Interessada: Terezinha de Nazaré Soares Barros (CPF:

269.886.312-91)

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho (CPF:

066.230.932-49) - Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 087/2020-GP/IPMB de 30/01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por idade e contribuição à Sra. Terezinha de Nazaré Soares Barros – **CPF nº 269.886.312-91,** no cargo de Agente de Serviços Gerais–REF. 01, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.241,81 (mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.729

Processo nº: 202031446-00 de 12/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Rosa de Fátima Carvalho do Nascimento - CPF nº

084.304.972-34.

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente – CPF nº 066.230.932-49 Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. SUPERADA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS EM RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE TCM/PA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO COM DETERMINAÇÃO DE INSERIR OS DOCUMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL DESTE TCM-PA (SIAP). 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal.
- 3. O não envio da declaração de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e de não acúmulo de cargos, não prejudica a regularidade do ato, razão pela qual foi superado. Contudo, a obrigação permanece, devendo o responsável inserir os referidos documentos no Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP), em observância ao que dispõe a Resolução Administrativa nº 18/2018.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0075/2019-GP/IPMB de 29/01/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Rosa de Fátima Carvalho do Nascimento – CPF nº 084.304.972-34, no cargo de Orientador Educacional - Ref. 13, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 5.426,25 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);

II – Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB que, em observância ao que dispõe a Resolução Administrativa nº 18/2018, providencie a inserção, por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP), da declaração de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e da declaração de não acúmulo de cargos.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.732

Processo Nº: 202030771-00 de 18/03/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém







Município: Belém

Interessada: Wellaide Cecim Carvalho - CPF n^{o} 067.255.972-20. Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF n^{o}

066.230.932-49

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE EQUIVOCADO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. NEGATIVA DE REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. DISPENSAR DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA FÉ. CIÊNCIA À INTERESSADA.

- 1. O cálculo dos proventos foi efetuado de forma equivocada, uma vez que houve desrespeito à regra da proporcionalidade, tendo incidido sobre 10.950 dias de tempo de serviço, quando o correto seria sobre 8.052 dias.
- 2. Compete ao Instituto de Previdência do Município de Belém sanear a irregularidade que compromete a legalidade e o registro do ato e, em seguida, submeter ao Tribunal novo processo, livre da ilegalidade apurada.
- 3. Dispensada a devolução dos valores indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que não restou configurada a má-fé da beneficiária.
- 4. Determinação de ciência à interessada acerca desta decisão.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n° 030/2019, de 07/01/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, que aposentou por invalidez a Sra. Wellaide Cecim Carvalho – CPF nº 067.255.972-20, no cargo de Médico - Ref. 22, com fundamento no Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$ 5.557,12 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), em razão de equívoco no cálculo dos proventos, uma vez que o período de prestação de serviço público considerado foi de 10.950 dias, quando o correto seria de 8.057 dias.

 II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém adote as medidas saneadoras cabíveis;

III – Saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro, deverá o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, que

dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal e envio de informações e documentos necessários à apreciação e ao registro, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, pensão e revisão de benefício e dá outras providências;

IV – Cientificar o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, com fundamento no art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo fixado, as medidas aqui determinadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b" daquele diploma legal;

V - Dispensar a devolução dos valores recebidos de boa-fé pela beneficiária, até a data do conhecimento desta decisão, que ocorrerá com a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

VI – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.735

Processo nº: 202030233-00 de 15/01/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém-IPMB Município: Belém

Interessado: José Ribamar Costa Lopes – **CPF nº 127.160.142-72** Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - **CPF:**

066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.





DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0637/2019 de 29/08/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Sr. José Ribamar Costa Lopes – CPF nº 127.160.142-72, no cargo de Médico, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.536.72 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.737

Processo nº: 202030239-00 de 15/01/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém-IPMB Município: Belém

Interessada: Elza Maria de Assunção Bragança - CPF nº

087.932.392-20

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF:

066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0095/2019 de 05/02/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém-IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de

https://www.tcmpa.tc.br/

contribuição à Sra. Elza Maria de Assunção Bragança – **CPF nº 087.932.392-20**, no cargo de Médica, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.739,98 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. LÚCIO VALE

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 24/03/2025 a 28/03/2025, os seguintes processos:

01) Processo nº 129001.2016.1.000

Ordenador: Sr(a). ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL - CPF: 392.111.772-00 e Sr(a). JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 267.206.632-91

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU - VITORIA

DO XINGU

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

02) Processo nº 088001.2018.1.000

Ordenador: Sr(a). ELIAS GUIMARAES SANTIAGO - CPF: 295.160.642-72

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA -

CONCORDIA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO -

CONTADOR - CRC/PA 822301

03) Processo nº 139001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES - CPF: 989.972.201-44

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA - PICARRA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023







Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARTA APARECIDA PARANHOS - CONTADOR

- SSP/MT 890274

04) Processo nº 062001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). MARCELO FRANCA BORGES - CPF: 446.088.616-

20

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DO PARA -

REDENCAO DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

05) Processo nº 027416.2019.2.000

Ordenador: Sr(a). ELIDA ELENA MOREIRA - CPF: 688.741.116-49

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONCEICAO DO

ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: DELIO AMARAL VIANA - CONTADOR - SSP/SP

18432912

06) Processo nº 102411.2020.2.000

Ordenador: Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA - CPF:

033.630.136-71

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO GERALDO DO

ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: LENICE LAGE COSTA FERREIRA - ORDENADOR

- SSP/MG 4163127

07) Processo nº 036408.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO - CPF: 586.519.772-

04

Origem: SEME/FUNDO M DE EDUCACAO - ITAITUBA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

08) Processo nº 006418.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). KATIA MIRELLA DA SILVA LOPES - CPF:

712.196.172-53 e Sr(a). MAXCINEI FERREIRA PACHECO - CPF:

649.531.902-97

Origem: FUNDEB - ALTAMIRA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: STELIO SOARES TAVARES FILHO - CONTADOR

- PC 2667442

09) Processo nº 016422.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). NAILSON PAULINO RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 227.787.052-87 e Sr(a). MICHEL ASSAD - CPF: 575.146.152-

53

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA -

BONITO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES - CONTADOR - CRC - PA 3343, ISMAEL MORAES DA COSTA -

CONTADOR - SSP 7023549

10) Processo nº 110219.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). FERNANDO ROCCA DE ARAUJO - CPF: 249.315.192-53

Origem: FUNDO MUN. DESENV. PROT. E DEFESA DO MEIO

AMBIENTE - BRASIL NOVO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: PAULO NAZARENO BELO MARQUES -

CONTADOR - SSP/PA 3812463

11) Processo nº 094021.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTANA - CPF: 376.898.352-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - MAE DO RIO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA -

CONTADOR - PC 2541509

12) Processo nº 094005.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA - CPF: 018.528.912-62

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAE DO RIO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO







Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA -

CONTADOR - PC 2541509

13) Processo nº 014008.2021.2.000

Ordenador: Sr(a). MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO - CPF: 450.126.602-34

Origem: SEMEC - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARCIA CRISTINA DA SILVA DEL CASTILO -

CONTADOR - SEGUP/PA 1814234

14) Processo nº 073397.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). BRUNO SOUZA DE SOUZA - CPF: 005.859.722-

Origem: IPM DE SANTO ANTONIO DO TAUA - SANTO ANTONIO DO

TAUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR -

CONTADOR - SEGUP 2420881

15) Processo nº 007215.2016.2.000

Ordenador: Sr(a). VIVALDO MENDES DA CONCEICAO - CPF: 370.959.602-59

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - ANAJAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

16) Processo nº 014197.2016.2.000

Ordenador: Sr(a). HELIANA DA SILVA JATENE - CPF: 000.954.512-

Origem: FUMBEL-FUNDACAO CULTURAL DE BELEM - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: HELIANA DA SILVA JATENE - ORDENADOR -

SSP 2526278

17) Processo nº 014197.2015.2.000

Ordenador: Sr(a). HELIANA DA SILVA JATENE - CPF: 000.954.512-34

Origem: FUMBEL-FUNDACAO CULTURAL DE BELEM - BELEM Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

18) Processo nº 120023.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). EDITH PEREIRA DE SOUSA - CPF: 392.512.502-

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) -

PALESTINA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: WHERSON GOMES SARAIVA - CONTADOR -

SSP/TO 135123

19) Processo nº 139005.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA - CPF: 776.548.462-15

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PICARRA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARTA APARECIDA PARANHOS - CONTADOR

- SSP/MT 890274

20) Processo nº 102426.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO - CPF: 375.198.592-15

Origem: FUNDEB - SAO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

21) Processo nº 143009.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). RONES FERNANDES DE MINAS - CPF: 025.712.236-23

Origem: FUNDEB - SAPUCAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: DELIO AMARAL VIANA - CONTADOR - SSP/SP

18432912

22) Processo nº 105003.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). JOEL JOSE CORREA PRIMO - CPF: 628.925.761-72







Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - TUCUMA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

23) Processo nº 014014.2016.2.000

Ordenador: Sr(a). JOSE REGIS JUNIOR - CPF: 082.910.802-59

Origem: CINBESA - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

24) Processo nº 014015.2016.2.000

Ordenador: Sr(a). CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA - CPF: 248.283.192-04; Sr(a). ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHOA - CPF: 383.335.201-97 e Sr(a). ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHOA

- CPF: 383.335.201-97 Origem: CODEM - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

25) Processo nº 014015.2015.2.000

Ordenador: Sr(a). ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHOA - CPF: 383.335.201-97 e Sr(a). MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO

- CPF: 327.807.882-91 Origem: CODEM - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

26) Processo nº 014012.2016.2.000

Ordenador: Sr(a). DINO RAUL CAVET - CPF: 072.250.089-00; Sr(a). KLEBER JOSE CARRERA RAMOS - CPF: 329.543.362-34 e Sr(a).

THALLES COSTA BELO - CPF: 410.126.312-49

Origem: SESAN/SESUR - BELEM Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

27) Processo nº 201802889-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). OLINALDO BARBOSA DA SILVA -

CPF: 152.880.642-53

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO - AVEIRO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

28) Processo nº 50022010-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

ALMEIRIM - CPF: 094.471.722-53

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - ALMEIRIM

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2010

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

29) Processo nº 1.013002.2014.2.0018

Ordenador/Responsável: Sr(a). PAULO SERGIO MATOS DE

ALCANTARA - CPF: 036.450.532-04

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA - BARCARENA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2014

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: ANDRE MARTINS MALHEIROS - ADVOGADO -

OAB/PA 18240

30) Processo nº 201903550-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). GEDEON RAMOS DA SILVA - CPF: 088.525.702-25

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA - RONDON

DO PARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2012

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR -

ADVOGADO - OAB/PA 7039

31) Processo nº 1.075001.2017.1.0022

Embargante: Sr(a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA - CPF: 491.271.442-91

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM -

SAO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

32) Processo nº 1.070422.2021.2.0016

Ordenador/Responsável: Sr(a). GIOVANNI SPINDULA THOMAZ -

f 💿 🕞 🛚

CPF: 172.116.382-49





Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SANTANA

DO ARAGUAIA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

33) Processo nº 1.129002.2020.2.0002

Ordenador/Responsável: Sr(a). WESTERNING FLOR DE LIMA

JUNIOR - CPF: 521.373.092-20

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU - VITORIA DO

XINGU

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: PAULO ANDRE AMORIM CARVALHO -

CONTADOR - SSP/PA 2355500

34) Processo nº 201810777-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). LEONIR HERMES - CPF:

225.347.929-20

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PLACAS

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2013

Ministério Público: Subprocuradora Sra. Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

35) Processo nº 1.041003.2015.2.0002

Ordenador/Responsável: Sr(a). RAIMUNDO MARQUES DA SILVA

- CPF: 101.025.662-91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAGALHAES BARATA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2015

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

36) Processo nº 1.014606.2019.2.0001

Ordenador/Responsável: Sr(a). BENEDITO MARTINHO DE SOUZA

CAVALLERO - CPF: 013.094.632-04

Origem: AGENCIA DISTRITAL DO MOSQUEIRO - BELEM

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

37) Processo nº 201712739-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). REGINA MARIA FERREIRA DA

SILVA - CPF: 207.935.882-00

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PONTA DE

PEDRAS

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2008

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

38) Processo nº 201902813-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). ELIANE CRISTINA MENDONÇA

DOS SANTOS - CPF: 561.756.472-20

Origem: FUNDEB - COLARES Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2013

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

39) Processo nº 201321797-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). DJACIVALDO ANDRADE DOS

SANTOS - CPF: 243.371.452-49

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CURRALINHO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2008

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

40) Processo nº 201906246-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). VALERIA OLIVEIRA DE SOUSA -

CPF: 015.939.172-52

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ELDORADO

DO CARAJAS

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2014

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

41) Processo nº 1.049207.2016.2.0001

Ordenador/Responsável: Sr(a). KEWIN KATY PYLES - CPF: 614.799.342-91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUANA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: HENRIQUE LEONARDO DE MORAES RAMOS -

CONTADOR - SEGUP 2207732

42) Processo nº 202000468-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). LUZENILDO ARAÚJO DA SILVA - CPF: 716.785.223-68

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SAO JOAO DO

ARAGUAIA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2014









Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

43) Processo nº 201803907-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO

SILVA - CPF: 178.579.532-53

Origem: FUNDEB - SAO MIGUEL DO GUAMA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2012

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

44) Processo nº 201904146-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). CLEIA CARVALHO PEREIRA - CPF: 653.229.832-87 e Sr(a). NEUZILA DE MATOS PEREIRA - CPF:

154.868.422-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAO

SEBASTIAO DA BOA VISTA Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2012

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

45) Processo nº 1.083213.2014.2.0012

Ordenador/Responsável: Sr(a). AURENICE CORREA RIBEIRO -

CPF: 095.462.058-50

Origem: FUNDEB - TOME-ACU Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2014

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

46) Processo nº 122375.2022.2.000

Ordenador/Responsável: Sr(a). MARIA LUISA VALENTE DE

MATOS DE MORAES - CPF: 686.063.032-91 Origem: FUNDEB - SANTA BARBARA DO PARA

Assunto: REPUBLICAÇÃO DE ATO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES -

CONTADOR - CRC - PA 3343

47) Processo nº 073415.2023.2.000

Ordenador/Responsável: Sr(a). RENILDO DE SOUSA BARBOSA -CPF: 042.997.822-75 e Sr(a). THIAGO CAMPOS DA SILVA - CPF: 946.136.802-04

Origem: FUNDEB - SANTO ANTONIO DO TAUA

Assunto: REPUBLICAÇÃO DE ATO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR -

CONTADOR - SEGUP 2420881

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 17/03/2025.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 52506

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. MARA LÚCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO DEMANDA **OUVIDORIA**

Processo nº: 1.014013.2023.2.0020 Assunto: Demanda de Ouvidoria

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Demandado: Pedro Ribeiro Anaissi

Demandante: Prosper Comércio e Distribuição Eireli -ME

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Exercício: 2023

Cuidam os autos de Notícia de Irregularidade, apresentada por meio de Demanda de Ouvidoria, sob o n.º 19012023001, na qual a empresa Prosper Comércio e Distribuição, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 025/21, alega que prestou complementarmente a obrigação contratada, no prazo acordado, mas, em contrapartida, a SESMA não lhe efetuou o pagamento.

Com base na Informação n.º 81/23/3ª Controladoria/TCM, o gestor foi instado a prestar esclarecimentos sobre a vertente Notificação demanda. por meio da nº 47/23/3ª Controladoria/TCM.

Em reposta apresentada e pela consulta ao Mural de licitações, concluiu-se que a obrigação é oriunda do Contrato nº 231/22, decorrente do Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico nº. 025/21, firmado em 25/04/22 para aquisição de medicamentos gerais II, no valor de R\$ 401.968,75. Observou-se o seguinte quadro de pagamentos à empresa no valor total do contrato:

Nesse diapasão, não se constatou a suficiência de indícios de irregularidade grave que possam ensejar a conversão dos autos em Representação ou Denúncia. Desse modo, nos moldes do que prescreve o art. 36, § 2º, da Resolução n.º 11.759/2015/ TCM-PA, determino o arquivamento dos autos.

Belém - Pa, 13 de março de 2025.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira Relatora

Protocolo: 52503





DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO DEMANDA DA **OUVIDORIA**

Processo nº: º 1.014013.2023.2.0003

Assunto: Demanda de Ouvidoria (Notícia de Irregularidade) Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Demandado: Pedro Ribeiro Anaissi

Demandante: Easytech Serviços Técnicos Ltda

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Exercício: 2023

Cuidam os autos de Notícia de Irregularidade, apresentada por meio de Demanda de Ouvidoria, sob o n.º 27032023006, na qual a empresa Easytech Serviços Técnicos Ltda alega irregularidades referentes aos pagamentos do Contrato nº 018/2019, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, cujo objeto consistia na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e/ou acessórios em câmara de conservação para vacinas, no valor de R\$ 758.988,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais).

O Demandado foi notificado para prestar esclarecimentos por meio da Notificação nº 107/2023/3º Controladoria/TCM, ocasião em que apresentou manifestação e documentos anexos (Ofício nº 799/23-GABS/SESMA/PMB; certidão referente ao Contrato nº 018/2019 e seus aditivos, Contrato 018/2019 e seus aditivos, Memo. 211/2022- Núcleo de Contratos encaminhado a empresa Easytech Serviços Técnicos Ltda, Memorando nº 088/2023).

Por meio da Informação n.º 291/2023 – 3º CONTROLADORIA/TCM, a Controladoria concluiu que até julho de 2023 ainda havia débitos em relação ao Contrato nº 019/29.

Verifica-se que esta Demanda diz respeito a empresa que se utiliza de expediente neste Tribunal de Contas dos Municípios para efetuar cobrança de créditos junto à Administração Pública Municipal.

As Notícias de Irregularidades que eventualmente se convertam em Representações e que não demonstrem a cabal existência de interesse público, têm juízo de admissibilidade negado pelo Plenário desta Corte de Contas, no que se pode citar, à guisa de exemplificação, o Acórdão n.º 42.271, de 16.03.2023, julgado por unanimidade, em que foi Relator o Exmº. Conselheiro Lúcio Vale. Conforme transcrito no trecho do voto do Relator (grifamos):

"O Regimento Interno do TCMPA (Ato 23) estabelece, de maneira clara e literal, a disciplina fixada à análise de admissibilidade dos processos de denúncias autuados em desfavor dos jurisdicionados desta Corte de Contas, conforme requisitos cumulativos dispostos em seu art. 564, que transcrevo:

(...)

• 3º. O exame de admissibilidade abordará, para além dos requisitos enumerados neste artigo, a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do representante, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público, no trato da suposta ilegalidade apontada".

(...)

Isto porque a tutela de interesses individuais não é competência desta Corte de Contas, citando-se, para fins didáticos, o voto condutor do Ministro-Substituto Weder de Oliveira no Acórdão 8071/2010-TCU-Primeira Câmara:

"(...) A possibilidade de representação a este Tribunal prevista no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 é ampla e, em princípio, pode envolver todo e qualquer ato administrativo regido pela lei de licitações, inclusive atos de desclassificação de propostas. [...]. Entretanto, não se pode olvidar que o processo licitatório e a faculdade de representar não visam à tutela de interesses individuais, de forma a propiciar a revisão desses atos por esta Corte quando não ficar evidenciada a preponderância do interesse público. [...]. Incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio (...)."

No caso em análise, aflora apenas o desígnio particular do Demandante em ver seus créditos satisfeitos perante a SESMA, o que deve ser exercido em instituição estatal diversa desta. Isto porque nos moldes do que dispõe o art. 71, §1º, da Constituição do Pará, e art. 1º e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), não compete a esta Corte de Contas processar e julgar cobrança de crédito de particulares contra a Administração Pública Municipal. O referido expediente deve ser alcançado por meio do Poder Judiciário.

Nesse diapasão, não se constata a suficiência dos requisitos necessários a ensejar a conversão dos autos em Representação ou Denúncia. Desse modo, nos moldes do que prescreve o art. 36, § 2º, da Resolução n.º 11.759/2015/ TCM-PA, determino o arquivamento dos autos.

Belém - Pa, 17 de março de 2025.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira Relatora

Protocolo: 52504

f 💿 🕞 🛚

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO N° 94/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. Patrick Trajan (CPF: n.º 381.883.018-50), Secretário Municipal de Educação de Belém, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria n.º 03022025005 - Processo n.º 1.014008.2025.2.0003;



https://www.tcmpa.tc.br/

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas da Secretaria Municipal de Educação de Belém, no quadriênio de 2025/2028, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 33/2024/TCMPA/2024;

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Patrick Trajan, Secretário Municipal de Educação de Belém, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da Demanda de Ouvidoria n.º 03022025005 - e Notícia de Irregularidade formalizada no Processo n.º 1.014008.2025.2.0003;
- 2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 18 de março de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52505

CITAÇÃO

1º CONTROLADORIA

CITAÇÃO № 002/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.098454.2024.2.0007 ETCM)

A Exma. Conselheira Relatora Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o Sr. DENIS GABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO, Ordenador de Despesas da Secretaria Especial de Governo - SEGOV de Parauapebas, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 113/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

não atendimento à presente Citação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando a Ordenadora de Despesas sujeita a aplicação de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

Belém, 14 de março de 2025.

ANN PONTES

Conselheira/Relatora



SERVIÇOS AUXILIARES - SA

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO № 2025.030101NE000455

OBJETO: Aquisição de 01(uma) balança eletrônica de precisão. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90025/2025-TCMPA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA DE EMISSÃO: 10/03/2025

VALOR: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8742 Fonte:

0150000001, Elemento de Despesa: 449052.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: BDR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 52.496.119/0001-09. PROCESSO: PA202416218.

ORDENADOR: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE.

Protocolo: 52507











